



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO IX EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

EDITAL Nº 001/2020-CEAF-GPGE/PGE

A Comissão do IX Exame de Seleção de Candidatos para o Programa de Estágio de Graduação em Direito, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, designada pelo item 2 do Edital nº 001/2020-CEAF-GPGE/PGE, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se no dia 18 de maio de 2020, para analisar e apresentar manifestação conclusiva a respeito de recursos interpostos em relação ao resultado preliminar (provisório) do **IX EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.5616, de 10/03/2020, Verificado quórum, o Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária e, em seguida, foi posto em pauta:

1) recurso interposto, via e-mail, por parte do candidato **Pedro Henrique Gomes Santos**, CPF: 126.851.064-56, que alega e solicita revisão, da **questão subjetiva**: “*Ilmo. Procurador-Geral do Estado Ref.: EDITAL Nº 001/2020 – CEAF-GPGE/PGE e PORTARIA Nº 49/2020 - GPGE Pedro Henrique Gomes Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 126.851.064-56, inscrição Nº: 00264 vem, tempestivamente, perante V. Exa., apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com base no item 7.6 do referido edital. 1. DOS FATOS O recorrente, devidamente inscrito no IX EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, realizou a prova no dia 27/04/2020, cumprindo com todas as regras estabelecidas pelo certame e obteve a pontuação de 100/300 em sua questão discursiva. 2. DO DIREITO A questão discursiva indagava sobre a possibilidade jurídica da proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra decreto federal, solicitando que o candidato justificasse a resposta indicando o tribunal competente e os legitimados à proposição. O recorrente respondeu corretamente, de acordo com o espelho da prova, e abordou todos os aspectos solicitados que estão positivados na Constituição Federal de 1988. No entanto, o espelho de correção abordou questão de legitimidade que não está positivada e é construção jurisprudencial, a saber a diferenciação entre legitimados universais e especiais e, aparentemente, atribuindo um peso maior a este aspecto, minimizando os aspectos do texto constitucional. 3. DO PEDIDO Assim, diante do exposto, o recorrente solicita revisão da nota de sua questão discursiva, haja vista que, na resposta, foram abordados corretamente todos os pontos solicitados e o único ponto não abordado, por não estar no texto*”



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL**

constitucional, não deve possuir um peso maior que os positivados na CF/88. Nesses termos, Pede deferimento. Natal, 13 de maio de 2020.”

Recurso indeferido. Conforme gabarito divulgado, a questão subjetiva exigiu que o candidato justificasse sua resposta, não necessariamente através das normas positivadas, mas também de acordo com o entendimento da doutrina e da jurisprudência, a fim de demonstrar seu conhecimento jurídico acerca da discussão posta. Ainda, saliente-se que, apesar de justificar, genericamente, o cabimento da ADI e apontar o órgão competente para seu julgamento, o candidato não relacionou todos os legitimados ativos, tampouco os classificou.

2) recurso interposto, via e-mail, por parte do candidato **Thairone de Sousa Paiva**, CPF: 080.456.914-25, que alega e solicita revisão, da **questão subjetiva**: *“Boa noite. Sou o candidato Thairone de Sousa Paiva, com pontuação 830 e no 57º lugar na lista do resultado preliminar. No que concerne a questão subjetiva, foram retirados 50 pontos da minha resposta, todavia, não foi apresentada nenhuma justificativa. Por outro lado, é possível perceber, por meio dos espelhos de resposta, que a minha única resposta (que precisou ser limitada, tendo em vista o número de linhas disponíveis) conseguiu abranger as duas possíveis respostas. Segue abaixo o print da minha resposta com destaques em vermelho que remetem a elementos da primeira opção de resposta e com destaques em azul que remetem a elementos da segunda opção de resposta, mostrando que meu texto conseguiu abarcar as duas situações que saíam da questão subjetiva. Compreendo que errei seis questões objetivas, e não as questiono, mas questiono a nota da minha questão subjetiva, que, julgo eu ser completa e capaz de ter contemplada ambas as opções de resposta. Por fim, envio o recurso por e-mail por não ter achado nenhuma opção de recurso no site da PGE, apesar de a Portaria nº 49/2020 - GPGE informar que o recurso deverá ser enviado no mesmo meio utilizado na inscrição. Atenciosamente.”*

Recurso indeferido. Conforme gabarito divulgado, a questão subjetiva exigiu que o candidato, além de apontar a ação cabível e a competência para seu julgamento, apresentasse os legitimados para propor a ação (ADI ou ADPF), quais sejam: Presidente da República, as Mesas do Senado e da Câmara de Deputados, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e partido político com representação no Congresso Nacional, Governador de Estado, a Mesa de Assembleia Legislativa de Estado, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL

3) recurso interposto, via e-mail, por parte do candidato **Izabel Maria de Araújo Silva**, CPF: 016.748.964-09, que alega e solicita revisão, da **questão subjetiva**: *“Senhores, com meus cumprimentos, venho por meio deste apresentar recurso contra meu resultado no processo seletivo, mais especificamente a nota atribuída à questão subjetiva. Conforme o item 7.6. do EDITAL Nº 001/2020 – CEAF-GPGE/PGE, o recurso contra o resultado do processo seletivo deverá ser apresentado, fundamentadamente, em até 02 (dois) dias a contar da sua divulgação oficial, pelo mesmo meio utilizado na inscrição, à Comissão do processo seletivo. O resultado preliminar fora divulgado em 11/05/2020, conforme provas em anexo. Sendo assim, resta comprovada a tempestividade do presente recurso na data de hoje (13/05/2020). Esta superada, passo a seguir. Na questão subjetiva ora impugnada (provas em anexo), fora solicitado que informássemos, após apresentado um caso prático: A) Se é juridicamente possível propor ADI para controle de constitucionalidade de um decreto federal. B) Qual é o tribunal competente para julgamento da ação. C) Quem seria os legitimados para sua propositura. Em minha resposta, conforme gabarito do exame e consoante o art. 102, I, “a”, da CF/88, compete ao STF, precipuamente, a guarda da CF, cabendo-lhe processar e julgar a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) de lei ou ato normativo federal ou estadual. Dessa forma, com a leitura do artigo, é possível constatar que as duas primeiras questões foram respondidas corretamente. Destarte, quanto ao último questionamento, muito embora eu não tenha atendido ao pedido em sua totalidade, fora informado que o governador do estado é sim parte legitimada para propor a ação, conforme art. 103, V, da CF/88. Por esta razão, a pontuação atribuída a esta questão não pode ser considerada zero. Não obstante, tendo como nota máxima 300 pontos e um total de 3 questões, levando em consideração que não há na prova ou no próprio edital a informação de que existe pesos diferentes para cada resposta solicitada, considero que o raciocínio mais lógico é o de que cada resposta correta equivale a 100 pontos. Assim, como resta incontroverso que duas questões foram respondidas corretamente em sua totalidade e a terceira, parcialmente, não há como considerar como justo e equivalente a nota atribuída no valor de 100 pontos, quando deveria ter sido avaliada ao menos em 200 pontos. Ademais, não há na prova, sequer no edital, a declaração de que a inclusão de informações adicionais para além do que foi pedido, gere perda de pontos. Diante do exposto, solicito que se avalie a necessidade de revisão da questão para emprego de melhor juízo e correção da nota para pontuação em, no mínimo, 200 pontos. Att, Izabel Araújo 016.748.964-09”*

Recurso indeferido. Conforme gabarito divulgado, a questão subjetiva exigiu que o candidato justificasse sua resposta, não necessariamente através das normas positivadas, mas também de acordo com o entendimento da doutrina e da jurisprudência, a fim de demonstrar seu conhecimento jurídico acerca da discussão posta. Ainda, saliente-se que, apesar de justificar, genericamente, o cabimento da ADI e apontar o órgão competente



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL**

para seu julgamento, o candidato não relacionou todos os legitimados ativos, tampouco os classificou. Outrossim, os critérios objetivos para correção foram divididos de acordo com a dificuldade em responder, possuindo peso proporcional a isto, e ignorando completamente as ocorrências de erros gramaticais ou de coesão e coerência.

Trazido para a sessão os seguintes procedimentos adotados pelos membros que corrigiram as provas dos candidatos requerentes, no que tange à análise de recursos administrativos, verificou-se que o entendimento exarado fora importante ao pleito, assim, esta Comissão, opina e acompanha pelo entendimento das decisões analisadas. Nada mais havendo a constar, foi dada por encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, secretário ad hoc desta Comissão, e pelos demais membros presentes à sessão.

Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior
(Presidente)

Rodrigo Pinheiro
Nobre Secretário *ad*
hoc